

Lei nº 510/74

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Municipal "Alice Wruckowicz" para o Desenvolvimento Cultural, Assistência Social e Bem Estar do Menor.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por sua representatividade direta e indireta, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir a Fundação Municipal "Alice Wruckowicz" FMW para o desenvolvimento cultural, assistência social e bem estar do menor a qual se regerá por estatutos a serem aprovados pelo Conselho Municipal.

Art. 2º - A Fundação Municipal "Alice Wruckowicz" será uma entidade sem finalidade lucrativa e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro Civil, de seu ato constitutivo, com a qual serão apresentados seus estatutos e o decreto que os aprovar.

Art. 3º - A FMW Fundação Municipal "Alice Wruckowicz" terá autonomia financeira e administrativa, sua sede e foro será a cidade e comarca de S. Francisco, Minas Gerais e terá os seguintes objetivos:

a) Objetivos gerais:

I - Desenvolver atividades tendentes a promover o nível cultural da população;

II - promover assistência social;

III promover o bem estar do menor.

b) Objetivos específicos

criar e manter, nesta cidade, um Centro Comunitário de Cultura.

C3,

II - instituir o Programa Municipal de Bem estar social do Bem, incluindo as atividades assistenciais em geral do município e as de emprego e promoção do menor.

Art.º 4º - O patrimônio inicial da F.M.C.A.P. será constituído de um terreno, nesta cidade, constante da quadra n.º 1 do Plano Diretor de Expansão e Urbanismo - P.D.E.U. e, em caso de dissolução da Fundação, seu patrimônio reverterá a municipalidade.

Art.º 5º - Além dos rendimentos resultantes de sua própria atividade, a F.M.C.A.P. terá as seguintes fontes de renda:

- a) renda orçamentária anual correspondente a 100 salários mínimos, que lhes será creditada em doze prestações mensais;
- b) valor dos presentes nas folhas de pagamento do magistério municipal, relativo aos dias em que os professores faltarem às aulas;
- c) valor dos emolumentos de atestados, certidões, declarações e ações da administração municipal;
- d) auxílios, contribuições e doações de órgãos públicos, entidades particulares ou pessoas físicas;
- e) rendas resultantes de convênios com órgãos governamentais ou associações de finalidades particulares.

§ único - as contas anuais da F.M.C.A.P. serão enviadas à Câmara Municipal.

Art.º 6º - A F.M.C.A.P. será dirigida por um Conselho Curador, formado por sete membros que serão indicados:

- a) três pelo Conselho Municipal
- b) dois pela Câmara Municipal

O art. 6º foi revogado pela Lei n.º 933, de 21.6.79.

c) dois pelo juizado de menores

§ 1º Os membros do Conselho Guirã são escolhidos o competente que terá funções executivas.

§ 2º Os membros do Conselho Curador não poderão ter vínculo com o plano o seu presidente.

Disposições Transitórias

Artº 7º - O Conselho Municipal, no prazo de 30 dias promoverá a elaboração do estatuto da Fundação e os aprovam por decreto.

Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 22 de Outubro de 1974

Yacir Caetano Junior.
Presidente Municipal